DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

AO ILUSTRÍSSIMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE JABORANDI – ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025 PROCESSO Nº 93/2025

EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.602.691/0001-02, com sede na Av. Dos Estudantes, nº 245, bairro Centro, município de Ibiporã, estado do Paraná, CEP: 86.200-000, representada por seu sócio administrador Sr. **MATEUS DOS REIS SIQUEROLI,** vem, respeitosamente, com fulcro no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do instrumento convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva. O artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o item 4.1 do instrumento convocatório, estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

Considerando que o preâmbulo do Edital fixa a sessão pública de abertura e julgamento

das propostas para o dia **22 de dezembro de 2025**, às 10h00min, a contagem regressiva dos dias úteis, excluindo-se o dia do certame, estabelece o seguinte cronograma processual:

- **Dia do Certame:** 22/12/2025 (Segunda-feira);
- **1º dia útil anterior:** 19/12/2025 (Sexta-feira);
- **2º dia útil anterior:** 18/12/2025 (Quinta-feira);
- **3º dia útil anterior (Termo Fatal):** 17/12/2025 (Quarta-feira).

Desta forma, sendo a presente peça protocolada em data anterior à supracitada, resta evidente o cumprimento do requisito temporal com antecedência, não havendo óbice ao seu conhecimento e processamento por esta Administração.

II – DOS FATOS

O Município de Jaborandi/SP tornou público o Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 046/2025 (Processo Administrativo nº 093/2025), cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 (um) médico clínico geral para atuação como médico da Estratégia de Saúde da Família, ou 01 (um) médico especializado em Medicina de Família e Comunidade, para atuação na Estratégia de Saúde da Família 03 .

A sessão pública para abertura das propostas está agendada para o dia 22 de dezembro de 2025, sob o critério de julgamento de Menor Valor Global.

Ocorre que, ao analisar as exigências de habilitação técnica dispostas no instrumento convocatório, a Impugnante deparou-se com uma restrição indevida e ilegal no **Item 12.6.3.4 do Edital**. O referido dispositivo determina que a futura contratada deverá comprovar o vínculo com o profissional médico exclusivamente através de três modalidades taxativas, conforme se verifica na transcrição abaixo:

> **Pregão Eletrônico nº 046/2025:**
> **12.6.3.4.** As empresas participantes do certame deverão comprovar na fase de habilitação, que possuem em seu quadro de prestadores de serviço, pelo menos 1 (um) profissional com formação superior em medicina, através de Declaração da pessoa jurídica supramencionada, indicando o profissional médico, com número do CRM, devendo anexar também as respectivas comprovações do vínculo: **contrato social, ou carteira de trabalho; ou contrato de trabalho com pessoa jurídica da qual o profissional médico em questão faça parte do quadro**

societário.

Diante dessa previsão editalícia, a Administração limita o modelo de gestão da empresa privada e restringe o universo de competidores ao impedir a participação de empresas que operam através de **contratos de prestação de serviços médicos de natureza civil** (firmados com profissionais autônomos ou pessoas jurídicas, sem que estes precisem figurar no contrato social da licitante ou da empresa interposta).

Não restou alternativa à Impugnante senão apresentar a presente peça, visando a retificação do Edital para garantir a ampla competitividade e a legalidade do certame, permitindo a comprovação do vínculo através de contratos de prestação de serviços, conforme demonstrado nos fundamentos a seguir.

III. DO MÉRITO E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A) Da Violação ao Art. 48, VI, da Lei nº 14.133/2021 – Ingerência Indevida

A Nova Lei de Licitações é expressa ao vedar cláusulas editalícias que interfiram na gestão interna das empresas contratadas. O art. 48, inciso VI, estabelece que é **vedado** à Administração:

> Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:
> (...)
> VI - prever em edital exigências que constituam **intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado**.

Ao exigir que o médico disponibilizado pela licitante seja obrigatoriamente "sócio", "celetista" ou "sócio da PJ contratada", o Município está ditando o modelo de negócio da empresa privada. Cabe à licitante, no exercício da livre iniciativa, definir se contratará seus médicos via CLT, via sociedade ou via contrato de prestação de serviços (natureza civil), desde que a prestação do serviço público seja garantida.

B) Da Licitude da Terceirização e "Pejotização" – Tema 725 do STF

A exigência editalícia ignora a evolução da jurisprudência trabalhista e constitucional. O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da **ADPF 324** e do **Tema 725** de Repercussão

Geral, pacificou o entendimento de que é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas.

> **Supremo Tribunal Federal**
> **Tema 725:** É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.

Portanto, é perfeitamente lícito que a empresa licitante firme um contrato de natureza civil com um médico (seja ele pessoa física autônoma ou pessoa jurídica uniprofissional), sem que este médico precise figurar no contrato social da licitante ou da empresa parceira. A restrição imposta pelo Edital vai de encontro a este entendimento vinculante.

C) Do Entendimento do TCU – Restrição à Competitividade

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado de que a exigência de vínculo trabalhista ou societário prévio para fins de qualificação técnica é restritiva à competitividade (Acórdão 2.297/2005 – Plenário).

A Corte de Contas orienta que a comprovação da disponibilidade da equipe técnica deve admitir documentos como **contratos de prestação de serviços** ou declarações de compromisso de participação, não se limitando aos vínculos rígidos exigidos no presente Edital.

O Edital, ao impedir que empresas que operam com rede de médicos credenciados ou prestadores de serviço participem do certame, reduz drasticamente o universo de competidores, ferindo o princípio da competitividade previsto no art. 9º, inciso I, alínea 'a' da Lei nº 14.133/2021 e a busca pela proposta mais vantajosa.

III – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria:

a) Que seja **RECEBIDA** e **CONHECIDA** a presente Impugnação, vez que tempestiva e subscrita por parte legítima, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

b) No mérito, que seja julgada **PROCEDENTE** a presente impugnação para determinar a

RETIFICAÇÃO do **Item 12.6.3.4 do Edital**, suprimindo-se a restrição que limita a comprovação de vínculo a "contrato social, carteira de trabalho ou PJ sendo sócio", e passando a admitir expressamente a comprovação da equipe técnica por meio de **contrato de prestação de serviços** ou instrumento congênere firmado entre a licitante e o profissional (ou sua PJ), em respeito à legalidade, à jurisprudência do STF (Tema 725) e à ampla competitividade;

c) Consequentemente, requer a republicação do instrumento convocatório corrigido, com a devolução do prazo legal para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, visto que a alteração do regime de contratação impacta diretamente na formulação das planilhas de custos dos licitantes.

Nestes termos, pede deferimento
Ibiporã, 12 de dezembro de 2025

MATEUS DOS REIS SIQUEROLI:00720517281
Assinado de forma digital por MATEUS DOS REIS SIQUEROLI:[redacted]
Dados: 2025.12.12 13:16:48 -03'00'

MATEUS DOS REIS SIQUEROLI
EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA - CNPJ nº 46.602.691/0001-02

EQUIPE GESTÃO EM SÁUDE LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
NIRE 41210776807
8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MATEUS DOS REIS SIQUEROLI, brasileiro, casado sob comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 26/08/1993, portador da CNH sob nº [redacted] DETRAN PR e devidamente inscrito no CPF 007.205.172-81, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na Rua Procópio Ferreira, no 600, Colúmbia, CEP: 86057-010;

VINÍCIUS PIRES MARTINS MATOS, brasileiro, médico, solteiro, nascido no dia 06/09/1993, portador da Carteira de Identidade Profissional no 7.681 CRM/RO, RG 749533, inscrito no CPF sob o no [redacted], residente e domiciliado à Rua Álvaro Carlota de Araujo, no 33, Maragogipe, no município de Prado Ferreira, estado do Paraná, Cep: 86618-000,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira na Avenida dos Estudantes, nº 245, sala 06, Centro, CEP 86200-000, Cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, sob nome empresarial de **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA,** com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná inscrita no CNPJ 46.602.691/0001-02, resolvem alterar o contrato social mediante as seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica criada neste a filial a ser localizada na Rua Samuel Heusi, nº 463, sala 402, Box 012, CEP 88301-320, Cidade de Itajai, Estado de Santa Catarina.

EQUIPE GESTÃO EM SÁUDE LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
NIRE 41210776807
8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Único: A filial terá o mesmo objeto social da matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude das alterações havidas, fica o presente instrumento de contrato social, vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente CONSOLIDADAS neste presente instrumento de alteração contratual:

EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
NIRE 41210776807
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MATEUS DOS REIS SIQUEROLI, brasileiro, casado sob comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 26/08/1993, portador da CNH sob nº [redacted] DETRAN PR e devidamente inscrito no CPF 007.205.172-81, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na Rua Procópio Ferreira, no 600, Colúmbia, CEP: 86057-010;

VINÍCIUS PIRES MARTINS MATOS, brasileiro, médico, solteiro, nascido no dia 06/09/1993, portador da Carteira de Identidade Profissional no 7.681 CRM/RO, RG 749533, inscrito no CPF sob o no [redacted], residente e domiciliado à Rua Álvaro Carlota de Araujo, no 33, Maragogipe, no município de Prado Ferreira, estado do

EQUIPE GESTÃO EM SÁUDE LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
NIRE 41210776807
8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Paraná, Cep: 86618-000,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira na cidade de Ibiporã estado do Paraná, Avenida dos Estudantes, nº 245, sala 06, Centro, CEP 86200-000, sob nome empresarial de **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná inscrita no CNPJ 46.602.691/0001-02, resolvem, consolidar o contrato social mediante as seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotou como nome empresarial: **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, e usa a expressão **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Avenida dos Estudantes, nº 245, sala 06, Centro, CEP 86200-000, Cidade de IBIPORÃ, Estado do Paraná.

Cláusula III: DAS FILIAIS I:

a) A sociedade possui uma filial com sede na avenida da saudade no 910, Cidade Universitária, Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19050-310.

b) A sociedade possui uma filial com sede na rua São Paulo no 793, Centro, Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35500-006.

c) A sociedade, possui uma filial com sede na Rua Samuel

EQUIPE GESTÃO EM SÁUDE LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
NIRE 41210776807
8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Heusi, nº 463, sala 402, Box 012, CEP 88301-320, Cidade de Itajai, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: Atividades de médicos autônomos em unidades hospitalares e consultórios de terceiros, prestação de serviço médico e atendimento em pronto socorro, unidades hospitalares, hospitais, clínicas e postos de saúde; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividades de enfermeiros autônomos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas legalmente habilitados exercidas de forma independente, atividades de psicólogos e de psicanalistas, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios e hospitais e fornecimento de mão-de- obra temporária a empresas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, conforme os seguintes

CNAEs:

8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;

7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária;

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

8650-0/01 - Atividades de enfermagem;

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; e

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

EQUIPE GESTÃO EM SÁUDE LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
NIRE 41210776807
8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n° 1.800/96)

A sociedade iniciou suas atividades em 30/05/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital social de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), representado por 300.000 (trezentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
MATEUS DOS REIS SIQUEOLI	299.970	299.970,00	99,99 %
VINICIUS PIRES MARTINS MATOS	30	30,00	0,01%
TOTAL	300.000	300.000	100%

CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MATEUS DOS REIS SIQUEROLI** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VIII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico,

EQUIPE GESTÃO EM SÁUDE LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
NIRE 41210776807
8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA IX - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1° CC e art. 37, II da Lei n° 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA X - DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O

EQUIPE GESTÃO EM SÁUDE LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
NIRE 41210776807
8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XIII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIV - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro: O Sócio **MATEUS DOS REIS SIQUEROLI** concorda em assumir integralmente todas as obrigações financeiras, dívidas e responsabilidades da sociedade perante terceiros, credores, autoridades e demais partes interessadas.

CLÁUSULA XV - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, será exercida por **VINICIUS PIRES MARTINS MATOS**, médico, que responderá por todos os serviços pactuados conforme segue:

a) pela responsabilidade técnica da sociedade, sendo que deverá assinar

EQUIPE GESTÃO EM SÁUDE LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
NIRE 41210776807
8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

todos os documentos necessários perante todos os órgãos e para todas as atividades que se mostrem necessárias;

b) pela responsabilidade de acompanhamento do desempenho dos demais médicos que prestam serviços para ou por meio da sociedade, em todos os segmentos, inclusive perante órgãos e secretarias de saúde, bem como em

qualquer empresa pública ou privada onde a sociedade seja prestadora de serviços;

c) deverá participar de reuniões de cunho técnico sempre que solicitado pelos órgãos, empresas públicas ou privadas para as quais a sociedade preste serviços.

d) será responsável por cumprir com as obrigações junto ao CRM e deverá enviar as CNDs de débito, conduta ética e declaração de inscrição para administração da sociedade sempre que requisitado.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade é limitada a área técnica, sendo que o único responsável pela gestão empresarial continuará a ser o sócio administrador **MATEUS DOS REIS SIQUEROLI**, inclusive respondendo integramente pela empresa para fins de recuperação judicial e/ou falência.

CLÁUSULA XVI - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4o do art. 3o da mencionada lei. (art. 3o, I, LC no 123, de 2006)

EQUIPE GESTÃO EM SÁUDE LTDA
CNPJ 46.602.691/0001-02
NIRE 41210776807
8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA XVII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Ibiporã - PR, 26 de junho de 2024

MATEUS DOS REIS SIQUEROLI
Sócio/Administrador

VINÍCIUS PIRES MARTINS MATOS
Sócio

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[redacted]	MATEUS DOS REIS SIQUEROLI
[redacted]	VINICIUS PIRES MARTINS MATOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2024 10:50 SOB Nº 20244596298.
PROTOCOLO: 244596298 DE 27/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409060170. CNPJ DA SEDE: 46602691000102.
NIRE: 41210776807. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/06/2024.
EQUIPE GESTAO EM SAUDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

DESPACHO/DECISÃO DO PREGOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 093/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2025
INTERESSADA/IMPUGNANTE: Equipe Gestão em Saúde Ltda

Assunto: Impugnação ao Edital – subitem 12.6.3.4 (comprovação de vínculo do profissional médico)

Vistos.

1. **RELATÓRIO.**
   Trata-se de **Impugnação ao Edital** do Pregão Eletrônico nº 046/2025, apresentada pela empresa **Equipe Gestão em Saúde Ltda**, na qual sustenta, em síntese, que o instrumento convocatório estaria restringindo indevidamente a competitividade ao **delimitar as formas de comprovação de vínculo do profissional médico no subitem 12.6.3.4**, requerendo a inclusão de outras formas (a exemplo de **contrato de prestação de serviços**) e a consequente republicação do edital.

2. **DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO.**
   Para instrução da decisão, foi solicitado e juntado aos autos o **Parecer Técnico** do setor responsável pelo Termo de Referência, o qual:
   (i) reconhece que a controvérsia recai sobre o **rol atualmente restrito** de comprovações previsto no subitem 12.6.3.4;

   (ii) conclui pelo **acolhimento parcial/procedência parcial** da impugnação, **exclusivamente** para ampliar as formas de comprovação do vínculo do profissional médico, de modo a fortalecer a competitividade sem comprometer a segurança da execução;

   (iii) opina pela **retificação do Edital**, mediante Adendo/Retificação, com redação sugerida (ou equivalente tecnicamente), e pela **republicação do edital e reabertura dos prazos**, com publicação de **nova data** para realização do certame, em consonância com o **art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021** e com a previsão do próprio instrumento convocatório.

Ressalte-se que o edital, no texto atualmente vigente, efetivamente prevê comprovação do vínculo no subitem 12.6.3.4 mediante **contrato social/CTPS/contrato com PJ da qual o médico seja sócio**, o que motivou a impugnação.

Diante do conjunto dos autos e da manifestação técnica, **acolhe-se** o entendimento de que a finalidade administrativa (garantir disponibilidade do profissional para execução do objeto) pode ser preservada com **ampliação dos meios de prova**, evitando-se restrição desnecessária à competitividade.

3. **DECISÃO.**
   Ante o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** a impugnação apresentada pela empresa **Equipe Gestão em Saúde Ltda**, **nos termos do Parecer Técnico** (que passa a integrar a presente decisão como fundamento), para:

a) **RETIFICAR** o subitem **12.6.3.4** do Edital, **ampliando** as formas de comprovação do vínculo/disponibilidade do profissional médico, admitindo-se, além das hipóteses já previstas,

contrato de prestação de serviços (pessoa física e/ou pessoa jurídica do profissional) e **outro instrumento jurídico bilateral equivalente**, conforme redação sugerida no Parecer Técnico.

b) Determinar a elaboração e publicação do **Adendo/Retificação do Edital**, com a redação final do subitem 12.6.3.4 (nos termos acima), e as adequações correlatas;

c) Determinar a **REPUBLICAÇÃO do Edital retificado**, com a **REABERTURA dos prazos** e **designação/publicação de nova data** para a sessão pública, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e conforme orientação constante do Parecer Técnico.

4. **COMUNICAÇÃO E PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhe-se ao setor competente (Departamento de Licitações) para adoção das providências de **retificação/republicação** e **replanejamento do cronograma** do Pregão Eletrônico nº 046/2025, com ampla publicidade no sistema e nos meios oficiais.

Jaborandi/SP, 23 de Dezembro de 2025.

FERNANDO HENRIQUE SALES:[redacted]
Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE SALES:[redacted]
Dados: 2025.12.23 09:16:19 -03'00'

FERNANDO HENRIQUE SALES
Pregoeiro

BIANCA DOS SANTOS MARIANO
Equipe de Apoio

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL RETIFICADO N°. 01

REABERTURA DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2025; PROCESSO Nº. 093/2025; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATUAÇÃO COMO MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA (CBO N° 225142), OU 01 (UM) MÉDICO ESPECIALIZADO EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (CBO N° 225130) PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA 03, CREDENCIADA ATRAVÉS DA PT GM/MS N° 5.715/2024.**

VALOR ESTIMADO DO OBJETO: R$ 184.884,27 (Cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos); MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO; TIPO: Menor Preço Global; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 23 de Dezembro de 2025 às 17H00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 10H00min do dia 12/01/2026. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10H00min do dia 12/01/2026; LOCAL: http://187.84.121.138:8079/comprasedital/

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF); Informações: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, Rua Antonio Bruno, nº 466 - Centro, ou pelos telefones (17) 3347-9999 e (17) 3347-9900, ou ainda, licitacao@jaborandi.sp.gov.br ou licitacaojaborandi@gmail.com nos dias úteis.

Jaborandi/SP,24 de Dezembro de 2025.

Silvio Vaz de Almeida
Prefeito Municipal

Fernando Henrique Sales
Pregoeiro